

**TERMO ADITIVO Nº 01/2026 – “PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL”****PROCESSO Nº 10.640732049/2021-86****CONTRATO: SRRF06 Nº 05/2021****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF06 Nº 05/2021**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF06 Nº 05/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA CONECTA MINAS GERAIS LTDA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2360, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0096-02, neste representada pela Sra. Kênia Marina Guimarães Silva, matrícula siapecad nº 01491488, siape nº 1722413, chefe da divisão de programação e logística (DIPOL), nomeada pela portaria nº 79, de 23 de março de 2023, publicada no DOU de 27 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 358, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, edição extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONECTA MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.988.887/0001-78, sediada na Rua José Falconeri dos Santos, nº 293, Matozinhos, em São João Del Rei/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Bruno Imbroisi, inscrito no CPF nº 025.453.836-35, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2024, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Da correção de erro material presente no 3º Termo Aditivo ao Contrato SRRF06 Nº 05/2021. Onde se lê "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 03/05/2025 a 03/07/2026 (14 meses)". Leia-se "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 03/05/2025 a 30/06/2026 (14 meses)";

- 1.2. A prorrogação excepcional da vigência contratual de 01/07/2026 a 30/06/2027 (12 meses).
- 1.2.1. Poderá a contratante rescindir esta vigência antecipadamente no caso de novo contrato ser assinado antes deste tempo estimado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais) para o período de 12 meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Programação Orçamentária										
Órgão	UGR	Programa	P.O.	PTRES	Fonte	PI	N.D.	2026	2027	Valor Total
SRRF06	170088	04122003220000001	0002	171552	1032000000	RLE	339040-13	1.416,00	1.416,00	2.832,00

- 4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

- 7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento e assinado digitalmente pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Kênia Marina Guimarães Silva  
Responsável legal da CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Bruno Imbroisi  
Representante legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Flávia Brito Medina

\_\_\_\_\_  
Nome: Natalia Roberta da Silva Bandeira



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**FLAVIA BRITO MEDINA em 26/06/2026**

**KENIA MARINA GUIMARAES SILVA em 26/06/2026**

**NATALIA ROBERTA DA SILVA BANDEIRA em 26/06/2026.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**APHH.4RKP.K5JD3.7010**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**Dkq1/rJaNVWR30OS8AzVYwh2wpjBZTbaOpiDNL4SUoc=**